



ATA DA 9ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

12 DE MAIO DE 2020

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quinze horas e onze minutos, teve início a 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Tiago Sousa Pereira**, e **Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, a qual foi **aprovada**, por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Presidente Substituto cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1) Processo: 00058.026839/2019-21; Assunto: alteração da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019; Ato decorrente: Resolução nº 553, de 30 de abril de 2020; Decisão: confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Juliano Noman: **2) Processo: 00058.016069/2019-16; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de revisão extraordinária - do evento relativo ao item 4.3.3 - Ocupação de áreas por massa falida (Eventos 3.3 e 3.4); Decisão: negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 52/2018/GERE/SRA (1895026), de 8 de junho de 2018. Na oportunidade, o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar, em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos; **3) Processo: 00058.510535/2017-85; Assunto: revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC nº 1606 e edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 91, objeto da Audiência Pública nº 18/2019, encerrada em 19 de agosto de 2019; Decisão: aprovado**, por unanimidade, considerada a contribuição recebida por ocasião da consulta pública; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **4) Processo: 00058.072523/2013-68; Interessado: Aeroportos Brasil-Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 4461/2016; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância (2114901), de 6 de setembro de 2019. Na oportunidade, o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar, em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos; **5) Processo: 00058.018474/2018-80; Interessado: Aeroportos Brasil-Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da obrigação contratual de pagamento da contribuição variável referente as receitas brutas do ano de 2017; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância (2439323), de 11 de dezembro de 2018. Na oportunidade, o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar, em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos; **6) Processo: 00058.127067/2015-10; Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de segunda instância relativa a julgamento dos autos de infração nºs 793, 794 e 795/2015; Decisão: provido**

parcialmente, por unanimidade, reformando-se a decisão da Assessoria de Julgamentos de Autos em Segunda Instância - ASJIN, consubstanciada na Certidão de Julgamento (3759330), de 19 de novembro de 2019, de modo a considerar somente uma infração ao item 14 da Tabela III (Segurança da Aviação Civil – Administração Aeroportuária) do Anexo III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, vigente à época dos fatos, valorando a multa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme decisão proferida pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância nº 364/2017/AIM/GNAD/SIA (0756340), de 16 de junho de 2017; **7)** Processo: 00065.019467/2018-14; Interessado: Jamisson de Lima Barreto; Assunto: pedido de revisao em face de decisao de julgamento do auto de infracao nº 4355/2018; Decisão: **não conhecido**, por unanimidade, o pedido de revisão, mantendo-se a decisão proferida pela Diretoria Colegiada na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 17 de março de 2020; **8)** Processo: 00058.047655/2019-02; Assunto: edicao de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviacao Civil - RBAC nº 137; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na sequência, tendo em vista a similaridade das matérias, foram apreciados em bloco os itens 9 a 11: Relatoria do Diretor Tiago Pereira; **9)** Processo: 00058.012370/2020-86; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: prorrogação do prazo de pagamento das contribuições fixa e variável com vencimento em 2020, em face ao disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020; **10)** Processo: 00058.012417/2020-10; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: prorrogação do prazo de pagamento da contribuição variável com vencimento em 2020, em face ao disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020; **11)** Processo: 00058.012438/2020-27; Interessado: Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: prorrogação do prazo de pagamento da contribuição variável com vencimento em 2020, em face ao disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020; Decisão do Bloco: **aprovada**, por unanimidade, a celebração de termos aditivos aos respectivos Contratos de Concessão, nos termos propostos pela SRA, considerando as adequações às ementas, indicadas no Voto do Relator; **12)** Processo: 00068.500710/2016-26; Interessado: Bolzaer Aviacao Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5832/2016; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **13)** Processo: 00068.500711/2016-71; Interessado: Bolzaer Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5833/2016; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **14)** Processo: 00065.011505/2018-82; Interessado: Marcos Ferreira Bezerra Filho; Assunto: recurso administrativo em face da Decisão de Primeira Instância nº 1497/2018; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a representante do interessado, Dr. Paulo Roberto Lima de Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, reformando-se a decisão proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, consubstanciada na Decisão Primeira Instância (2400696), de 26 de novembro de 2018, no sentido de aplicar sanção pecuniária no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na forma da multa administrativa, cumulada com a sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de cento e vinte dias, de licenças e de todos e quaisquer certificados de habilitação técnica averbados a licença de que o infrator for titular. Na oportunidade, a Diretoria Colegiada determinou à ASJIN que informe ao Ministério Público Federal o resultado do referido processo administrativo sancionador; **15)** Processo: 00066.003377/2014-60; Interessado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 93/2014; **Retirado de Pauta** em virtude de pedido de vista coletivo formulado pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman, e pelo Diretor Rafael Botelho. Na ocasião, o Relator votou pelo provimento parcial do recurso interposto e pela reforma da decisão proferida pela ASJIN, consubstanciada na Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 659/2019 (2992013), de 8 de maio de 2019, de modo a aplicar duas multas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, considerando o patamar médio contido na Resolução nº 25, de 2008, vigente à época dos fatos, sem

incidência constatada de atenuantes e/ou agravantes; **16)** Processo: 00058.015509/2020-43; Assunto: alteração da Resolução nº 496, de 28 de novembro de 2018; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Assessoria Internacional - ASINT, consideradas as modificações indicadas no Voto do Relator relativas à alteração do art. 4º da Resolução nº 496, de 2018; **17)** Processo: 00058.013247/2020-82; Assunto: proposta sobre aplicabilidade de dispositivos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, em face dos efeitos da pandemia da COVID-19; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, com exceção dos dispositivos relativos aos efeitos do ato. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou: I - o envio dos autos à Procuradoria para avaliação dos dispositivos relativos aos efeitos do ato, nos termos propostos pela SAS, para posterior objeto de deliberação; e II - o sobrestamento dos processos sancionatórios relacionados aos requisitos do ato aprovado, até a conclusão da análise jurídica da procuradoria; Relatoria do Diretor Rafael Botelho; **18)** Processo: 00058.025591/2018-08; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da obrigação contratual de recolhimento da 6ª parcela da Contribuição Fixa de 2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância (2443014), de 11 de dezembro de 2018. Na oportunidade, o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar, em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos; **19)** Processo: 00066.028941/2019-61; Interessado: Bombardier Aviation; Assunto: pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.901(c), do RBAC nº 25, para a aeronave Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500); Decisão: **aprovada**, por unanimidade, tendo em vista manifestação favorável da área técnica, considerada a modificação indicada do Voto do Relator relativa à condicionante da isenção; **20)** Processo: 00065.152166/2012-06; Interessado: JAD Taxi Aéreo Ltda.; Assunto: pedido de revisão em face da Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 196/2018; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida pela ASJIN. Na sequência, passando aos assuntos diversos, o Diretor Ricardo Catanant propôs que seja reconhecida a conexão e a reunião do processo nº 00065.038565/2018-42, de interesse da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., que trata de recurso administrativo em face de decisão de segunda instância relativa a julgamento do auto de infração nº 5512/2018, com o processo em instrução na área técnica referente ao auto infração nº 5511/2018, e, por conseguinte, que seja este último enviado diretamente para sua relatoria, o que foi **aprovado**, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e três minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 08/06/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/06/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/06/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/06/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4401468** e o código CRC **D3969C83**.
